

LEI N.º 843 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Município de Ijaci a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Ijaci a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Ijaci autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquina para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Ijaci autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento. *(Art. Alterado pela Lei n.º 849 de 20/12/2005)*

§ 1º - Fica o Município de Ijaci autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 24 de outubro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal